



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1896 /2020

De 03 de Setembro de 2020

"Dispõe sobre a proibição temporária de retorno das atividades presenciais para a rede pública de ensino do município e dá outras providências."

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020, da Secretaria do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e, CONSIDERANDO a necessidade constante de evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1856/2020 que declarou calamidade pública no município de Quadra;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1837/2020 que suspendeu as aulas presenciais na rede pública municipal com subseqüentes prorrogações para manutenção da suspensão;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação entre os meses de julho e agosto de 2020 junto à comunidade escolar acerca do retorno das atividades presenciais com aprovação de apenas 21% para o retorno;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonâncias com as legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO parecer favorável da Comissão Municipal de Gerenciamento do COVID-19 na Educação formalizada pelo Decreto nº 1890/2020 pela manutenção das aulas remotas/não presenciais frente aos dados epidemiológicos municipais e resultados da Consulta Pública;

CONSIDERANDO a impossibilidade da manutenção de duas modalidades de ensino, quais sejam presencial e não presencial;

CONSIDERANDO que apesar dos protocolos de distanciamento e de cuidados sanitários o Comitê Extraordinário de Combate à COVID-19 juntamente com a vigilância em saúde entende o espaço escolar como um ambiente não controlado;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e na Rede Pública Estadual do Município de Quadra, por 30 dias, conforme reorganização do Calendário Escolar.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino e demais Sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação dará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em ato específico da Pasta, para as Unidades Escolares no Município.

Art. 4º - As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 03 de Setembro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal

PAULO SEIRO TONASHIRO

Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

MARIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

HURIAS MIGUEL GOMES

Secretário Municipal de Saúde

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.